



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**  
2 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às quinze horas do dia dois de  
3 julho de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em  
4 Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo - havendo  
5 “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do  
6 CRBio-04, na presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro  
7 Secretário Evandro Freitas Bouzada, do Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de  
8 Araújo, dos **Conselheiros Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Edeltrudes  
9 Maria Valadares Calaça Câmara, Emilson Miranda, Helena Lúcia Menezes Ferreira,  
10 Juliana Ordones Rego e do Biólogo convocado Rodrigo Teribele - **Conselheiro do**  
11 **CFBio. Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 -**  
12 **Aprovação de justificativa de ausência:** foram aprovadas as justificativas de  
13 ausências dos Conselheiros Carlos Frederico Loiola, Renata Maria Strozi Alves Meira,  
14 por motivo de trabalho, sendo substituídos pela Conselheira Juliana Ordones Rego e  
15 Emilson Miranda e da Conselheira Mariana Pires de Campos Telles por motivo de  
16 saúde. **Item 3 – Aprovação da 289ª Reunião Diretoria:** foi aprovada a referida ata.  
17 **Item 4 - Contabilidade: aprovação do balancete do mês de maio/2018:** foi lido e  
18 aprovado o referido balancete. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 -**  
19 **Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos  
20 nº 112858/04-D, 112859/04-D, 112860/04-D, 112862/04-D, 112863/04-D, 112864/04-D,  
21 112865/04-D, 112866/04-D, 112867/04-D, 112870/04-D, 112871/04-D, 112872/04-D,  
22 112873/04-D, 112874/04-D, 112875/04-D, 112876/04-D, 112877/04-D, 112878/04-D,  
23 112879/04-D, 112880/04-D, 112881/04-D, 112882/04-D, 112883/04-D, 112884/04-D,  
24 112885/04-D, 112886/04-D, 112887/04-D, 112888/04-D, 112889/04-D, 112890/04-D,  
25 112891/04-D, 112892/04-D, 112893/04-D, 112894/04-D, 112895/04-D, 112900/04-D,  
26 112901/04-D, 112902/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:** foram  
27 aprovados os registros provisórios Nº 112861/04-P, 112868/04-P, 112869/04-P,  
28 112896/04-P, 112897/04-P, 112898/04-P, 112899/04-P. **5.3 - Aprovação de registro**  
29 **secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 023049/RS, 25423/RS,  
30 029943/RS, 034392/RS, 038934RS, 043337/RS, 045645/RS, 046394/RS, 053133/RS,  
31 061861/RS, 064653/RS, 066458/RS, 069141/RS, 071212/RS, 082367/RS, 088296/RS,  
32 097906/RS, 109074/RS, 113763/RS. **5.3.1 - Aprovação de renovação de registro**  
33 **secundário:** foram aprovadas as renovações dos registros secundários nº 045963/RS,  
34 050725/RS, 050923/RS, 066171/RS, 066929/RS, 084827/RS, 085355/RS. **5.4 -**  
35 **Transferência de registro provisório para definitivo:** foi aprovada a transferência de  
36 registro provisório para registro definitivo nº 112326/04-D, 112366/04-D, 112367/04-D.  
37 **5.5 - Transferência de registro:** foram aprovadas as transferências dos registros nº  
38 56342/04-D, 80554/04-D, 87106/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 57308/04-D,  
39 57849/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02, 87639/04-D, 70224/04-D, 112024/04-D do  
40 CRBio-04 para o CRBio-03. **5.6 - Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas  
41 as licenças dos registros nº 00379/04-D, 37203/04-D, 57430/04-D, 87197/04-D,  
42 87449/04-D, 98447/04-D, 104683/04-D, 104802/04-D, 104997/04-D, 112048/04-D,  
43 112085/04-D, por doze meses, por não exercerem a profissão. **5.6.1 - Registro nº**  
44 **62373/04-D:** a ASJUR sugere revisão do indeferimento do pedido de licença, conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

45 CI nº 29/2018, pois a Bióloga enviou documentos que apontam que ela realmente não  
46 está exercendo atividades típicas da profissão: o Plenário deliberou pelo deferimento do  
47 pedido de licença baseado no exposto. **5.6.2 - Registro nº 104936/04-D:** a fiscalização  
48 sugere indeferimento do pedido de licença, pois a Bióloga desenvolve pesquisa em  
49 nematologia de plantas junto a Embrapa, o que caracteriza exercício da profissão: o  
50 Plenário deliberou pelo indeferimento do pedido de licença baseado no exposto. **5.7 -**  
51 **Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas as renovações de  
52 licenças dos registros nº 49552/04-D, 57022/04-D, 57131/04-D, 62133/04-D, 70659/04-  
53 D, 70843/04-D, 70871/04-D, 76595/04-D, 80331/04-D, 80438/04-D, 87480/04-D,  
54 93473/04-D (Renovação de Licença retroativa a 05/03/18), 93550/04-D, 93891/04-D,  
55 93900/04-D, 98348/04-D, 104252/04-D, por não exercer a profissão. **5.8 - Aprovação**  
56 **de cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº  
57 05210/04-D, 08604/04-D, 13142/04-D, 16314/04-D, 30069/04-D, 30266/04-D, 37294/04-  
58 D, 37408/04-D, 37721/04-D, 44092/04-D, 49014/04-D, 49023/04-D, 49898/04-D,  
59 49997/04-D, 57032/04-D, 57054/04-D, 57136/04-D, 59088/04-D, 70037/04-D, 70831/04-  
60 D, 76311/04-D, 76618/04-D, 80101/04-D, 87011/04-D, 87508/04-D, 87643/04-D,  
61 87964/04-D, 93237/04-D, 93378/04-D, 98181/04-D, 98233/04-D, 98435/04-D, 98709/04-  
62 D, 80703/04-D, 104494/04-D, 104638/04-D, 104690/04-D, 104967/04-D, por não  
63 exercerem a profissão. **5.8.1 - Registro nº 49248/04-D:** o Biólogo solicitou o  
64 cancelamento alegando que não exerce a profissão, pois ocupa o cargo de **analista**  
65 **ambiental** junto ao IBAMA, solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR, que  
66 encaminhou a CI Nº: 27/2018-ASJUR, da qual consta: “Em conclusão: as atribuições do  
67 cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o exercício profissional da  
68 biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo próprio e bastante  
69 para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº 6.684/79  
70 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que o  
71 requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo,  
72 opino pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A Fiscalização também  
73 se manifestou, reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do  
74 cancelamento do registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do  
75 registro, nos termos das manifestações da Fiscalização e da ASJUR. **5.8.2 - Registro**  
76 **nº 49799/04-D:** a Bióloga solicitou o cancelamento alegando que não exerce a  
77 profissão, pois ocupa o cargo de **analista ambiental** junto ao Ministério de Meio  
78 Ambiente, solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº:  
79 28/2018-ASJUR, da qual consta: “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista  
80 ambiental, por si só, não caracterizam o exercício profissional da biologia, uma vez que  
81 estão disciplinadas em documento normativo próprio e bastante para atender ao critério  
82 da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº 6.684/79 nenhuma atividade privativa  
83 da profissão de biólogo, portanto, considerando que o requerente não exerce atividade  
84 que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo deferimento do pedido  
85 de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou, reiterando a  
86 opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do registro.  
87 Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das  
88 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. **5.8.3 - Registro nº 59830/04-D:** a Bióloga



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

89 solicitou o cancelamento alegando que não exerce a profissão, pois ocupa o cargo de  
90 analista ambiental junto ao IBAMA, solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR,  
91 que encaminhou a CI Nº: 005/2017-ASJUR, da qual consta: “Em conclusão: as  
92 atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o exercício  
93 profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo  
94 próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na  
95 Lei nº 6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto,  
96 considerando que o requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da  
97 profissão de Biólogo, opino pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A  
98 Fiscalização também se manifestou, reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o  
99 deferimento do pedido do cancelamento do registro. Diante disto, o Plenário deferiu o  
100 pedido de cancelamento do registro, nos termos das manifestações da Fiscalização e  
101 da ASJUR. **5.8.4 - Registro nº 85496/04-D:** o Biólogo solicitou o cancelamento  
102 alegando que não exerce a profissão, pois ocupa o cargo de **analista ambiental** junto  
103 ao IBAMA, solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº:  
104 23/2017-ASJUR, da qual consta: “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista  
105 ambiental, por si só, não caracterizam o exercício profissional da biologia, uma vez que  
106 estão disciplinadas em documento normativo próprio e bastante para atender ao critério  
107 da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº 6.684/79 nenhuma atividade privativa  
108 da profissão de biólogo, portanto, considerando que o requerente não exerce atividade  
109 que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo deferimento do pedido  
110 de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou, reiterando a  
111 opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do registro.  
112 Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das  
113 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. **Registro nº 49241/04-D:** a fiscalização  
114 sugere indeferimento do pedido de cancelamento, pois a Bióloga atua como Analista  
115 Ambiental do IGAM, na gerência de monitoramento da qualidade de água, o que  
116 caracteriza exercício da profissão. A ASJUR opinou pelo indeferimento do pedido de  
117 licença, conforme CI nº 31/2018: o Plenário deliberou pelo indeferimento do pedido de  
118 cancelamento baseado no exposto. **Registro nº 112589/04-D:** a fiscalização sugere  
119 indeferimento do pedido de cancelamento, pois a Bióloga desenvolve pesquisa no  
120 Laboratório de zoologia do IFG, mestrado em andamento em programa de pós-  
121 graduação em conservação de recursos naturais do cerrado, o que caracteriza exercício  
122 da profissão: o Plenário deliberou pelo indeferimento do pedido de cancelamento  
123 baseado no exposto. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro provisório**  
124 **vencido:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 112293/04-P e  
125 112325/04-P. **5.10 – Suspensão de licença:** foram aprovadas as suspensões de  
126 licenças dos registros nº 37038/04-D, 87927/04-D voltando ao quadro ativo do CRBio-  
127 04. **5.11 - Novas inscrições de registros:** foram aprovadas as novas inscrições dos  
128 registros Nº 37798/04-D, 62464/04-D, 49002/04-D, 18459/04-D. **Item 6 - Aprovação de**  
129 **Título de Especialista - 6.1 - Processo nº 09 Bióloga Érika Fernandes Araújo Vita**  
130 **CRBio 057341/04-D na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer da Conselheira  
131 Renata Maria Strozi Alves Meira membro da CFAP, favorável a concessão de Título de  
132 Especialista para a Bióloga Érika Fernandes Araújo Vita CRBio 057341/04-D na área de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

133 Zoologia. **6.2 - Processo nº 12 CRBio 045444/04-D Bióloga Angelise Ana Rohr na**  
134 **área de Saúde Pública e/ou Escolar:** foi lido e aprovado o parecer do Conselheiro  
135 Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, favorável a concessão de Título de  
136 Especialista para a Bióloga Angelise Ana Rohr na área de Saúde Pública e/ou Escolar.  
137 **6.3 - Processo nº 13 CRBio 045444/04-D Bióloga Angelise Ana Rohr na área de**  
138 **Planejamento e Gerenciamento Ambientais:** foi lido o parecer do Conselheiro  
139 Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP, bem como o parecer da  
140 Fiscalização, a Bióloga não comprovou os critérios necessários para obtenção do título,  
141 o Plenário votou desfavorável a concessão de Título de Especialista para a Bióloga  
142 Angelise Ana Rohr na área de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.4 -**  
143 **Processo nº 15 CRBio 062447/04-D Bióloga Cristiane Bonfim Guilherme na área de**  
144 **Botânica:** foi lido e aprovado o parecer do Conselheiro Wenderson Francisco de  
145 Almeida membro da CFAP, favorável a concessão de Título de Especialista para a  
146 Bióloga Cristiane Bonfim Guilherme na área de Botânica. **6.5 - Processo nº 16 CRBio**  
147 **049945/04-D Bióloga Thaiz Moreira na área de Biologia Sanitária e/ou Ambiental:**  
148 foi lido o parecer do Conselheiro Wenderson Francisco de Almeida membro da CFAP,  
149 desfavorável a concessão de Título de Especialista para a Bióloga Thaiz Moreira na  
150 área de Biologia Sanitária e/ou Ambiental e sugere em Ecologia. O Plenário encaminha  
151 o processo à Conselheira Edeltrudes Calaça para esclarecimento de dúvidas. **6.6 -**  
152 **Processo nº 17 CRBio 049945/04-D Bióloga Thaiz Moreira na área de Planejamento**  
153 **e Gerenciamento Ambientais:** foi lido o parecer do Conselheiro Wenderson Francisco  
154 de Almeida membro da CFAP, desfavorável a concessão de Título de Especialista para  
155 a Bióloga Thaiz Moreira na área de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. O  
156 Plenário encaminha o processo à Conselheira Edeltrudes Calaça para esclarecimento  
157 de dúvidas. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 -**  
158 **Processo nº 064249 empresa Labminas Diagnóstica Comércio de Material**  
159 **Laboratorial, Hospitalar e Odontológico Ltda-EPP/Filial situada em Belo**  
160 **Horizonte/MG, Processo TRT nº 764 Biólogo Rodrigo Martins Santiago CRBio**  
161 **013894/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e**  
162 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos:** foi aprovado o  
163 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela  
164 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para o Biólogo  
165 Rodrigo Martins Santiago CRBio 013894/04-D na área de Biotecnologia e Produção:  
166 Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits  
167 Biológicos. **7.2 - Processo nº 064238 empresa Romildo Araújo dos Santos**  
168 **04S975918633 situada em Paracatu/MG, Processo TRT nº 761 Biólogo José**  
169 **Roberto Carneiro Neiva CRBio 057235/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores**  
170 **e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
171 fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à  
172 concessão de TRT para o Biólogo José Roberto Carneiro Neiva CRBio 057235/04-D na  
173 área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.3 - Processo nº 26897 empresa**  
174 **Desentupidora Contorno Ltda/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG, Processo**  
175 **TRT nº 765 Bióloga Elionai Fidelis Coelho CRBio 104242/04-D na área de Meio**  
176 **Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

177 da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela  
178 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para Bióloga Elionai  
179 Fidélis Coelho CRBio 104242/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
180 Controle de Vetores e Pragas. **7.4 - Processo nº 064184 empresa Imuno Brasil**  
181 **Ltda/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG, Processo TRT nº 755 Bióloga**  
182 **Soraya Lobato CRBio 104197/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção**  
183 **e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos:** foi aprovado o  
184 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela  
185 Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT para Bióloga Soraya  
186 Lobato CRBio 104197/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e  
187 Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos. **7.5 - Processo nº**  
188 **064252 empresa Clinilabor Ltda/EPP/Filial - Ponte Nova situada em Ponte**  
189 **Nova/MG, Processo TRT nº 766 Biólogo André de Souza 112069/04-D na área de**  
190 **Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
191 parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável  
192 à concessão de TRT para Biólogo André de Souza 112069/04-D na área de Saúde:  
193 Análises Clínicas, tendo em vista que já foi concedido aprovação de TRT para ele em  
194 maio de 2017, portanto sugere a complementação do currículo com as disciplinas da  
195 Resolução CFBio 12/1993. **7.6 - Processo nº 064253 empresa Clinilabor**  
196 **Ltda/EPP/Filial Acaiaca situada em Acaiaca/MG, Processo TRT nº 767 Biólogo**  
197 **André de Souza CRBio 112069/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi  
198 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
199 homologado pela Conselheira Juliana Ordones Rego favorável à concessão de TRT  
200 para Biólogo André de Souza CRBio 112069/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas,  
201 tendo em vista que já foi concedido aprovação de TRT para ele em maio de 2017,  
202 portanto sugere a complementação do currículo com as disciplinas da Resolução CFBio  
203 12/1993. **Item 8 - Cancelamento de TRT - 8.1 - Processo nº 565 Biólogo Carlos**  
204 **Vinícius Ernandes Patrício na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi cancelado a  
205 pedido. **8.2 - Processo nº 50 Bióloga Jéssica Romão Porto Silva na área de Saúde:**  
206 **Saúde Pública/Vigilância Ambiental:** foi cancelado a pedido. **8.3 - Processo nº 724**  
207 **Bióloga Thalita Marra Rosa na área de Saúde: Análises e Diagnósticos**  
208 **Biomoleculares:** foi cancelado a pedido. **Item 9 - Renovação de TRTs:** foram  
209 renovados os TRTs das empresas São Lana Serviços Ambientais Ltda, Trajetória  
210 Prestação de Serviços Ltda/Matriz, Semeia Cerrado Consultoria Ambiental Ltda  
211 ME/Matriz, Dedetizadora Dddrin Ltda ME/Matriz. **Item 10 - Comissão de Fiscalização**  
212 **do Exercício Profissional/COFEP - 10.1 - ART's protocolizadas no período de**  
213 **01/06/2018 a 30/06/2018:** foram protocolizadas 734 ARTs que constam em pastas  
214 próprias. **10.2 - Processos Administrativos: 10.2.1 - Processo Ético-Disciplinar nº**  
215 **709:** o MAPA encaminhou denúncia referente à Responsável Técnica (RT) da empresa  
216 registrada no CRBio sob o número 000348-04/2013. Conforme processo MAPA nº  
217 21028.004206/2014-84, a empresa faz funcionar um estabelecimento de bebida em  
218 condições higiênico-sanitárias inadequadas, em desacordo com as normas oficiais  
219 daquele Ministério, praticando infração prevista no artigo 99, inciso VII, do Decreto  
220 6.871/09. Solicitam apuração das responsabilidades inerentes à Responsável Técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

221 (RT) vinculada à empresa na época do cometimento da infração. A infração foi  
222 registrada no Auto de Infração MAPA nº 006/810/MG/2014, de 10/09/2014. A Bióloga  
223 com registro CRBio 016586/04-D, figura como RT da referida empresa desde  
224 04/03/2013 e possui ART de nº 2012/08963, que tem data de início em 01/12/2012. Em  
225 16/10/2017, a COFEP determinou pelo andamento do processo conforme Resolução  
226 CFBio nº 05/2002, artigos 7º e 8º. Em 01/11/2017, a Bióloga foi notificada sobre a  
227 instauração de processo ético disciplinar, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
228 apresentação de defesa (f. 101). Em 24/11/2017, postou sua defesa (f. 102 a 108), na  
229 qual, em resumo, declara: I) que em momento algum agiu diretamente nos atos  
230 irregulares alegados pelo MAPA, os quais teriam sido cometidos pela empresa; II) que  
231 sempre orientou a empresa IBS quanto aos procedimentos que deveriam ser seguidos,  
232 sendo a decisão final sobre adotá-los ou não da empresa – apresenta inclusive 1 (um)  
233 documento original, datado de ago/2014, para ilustrar esta alegação; iii) que, portanto,  
234 não praticou infração alguma ao Decreto 6.871/09, art. 99, inciso VII; iv) que sempre  
235 esteve em dia com as anuidades (vale destacar que não foi apontada inadimplência  
236 como irregularidade, foi feita uma leitura equivocada dos dispositivos legais citados no  
237 ofício constante à folha n. 101). Solicita sua absolvição sumária e requer o  
238 arquivamento do processo. Caso sua solicitação inicial não seja atendida, requer que  
239 seja designada audiência para que a Bióloga possa arrolar testemunhas a serem  
240 ouvidas a fim de provar suas alegações. Caso seja penalizada requer que seja aplicada  
241 pena mínima, considerando não haver fatos anteriores em seu desfavor. Em  
242 12/12/2017, a COFEP, sob orientação da ASJUR, determinou o prosseguimento do  
243 processo com a condensação de atos previstos na resolução CFBio 05/2002, sendo a  
244 Bióloga informada da possibilidade de indicar testemunhas e apresentar razões finais, o  
245 que foi efetivado em 17/01/2018 (f. 125). Em 29/01/2018, a profissional encaminhou  
246 ofício indicando os Senhores Júlio Antônio Pereira e Roberto Rodrigues da Cunha como  
247 testemunhas a serem ouvidas através de precatório a fim de comprovar os fatos  
248 sustentados na defesa. De acordo com a Resolução CFBio nº 05/2002, artigo 14, os  
249 depoimentos não poderão ser tomados através de precatório, no entanto, conforme  
250 disposto no §6º deste mesmo artigo, é possível o encaminhamento das questões  
251 elaboradas pela COFEP por ofício, via postal registrada com AR, sendo as questões  
252 respondidas da mesma forma. Em 16/04/2018, a COFEP nomeou o conselheiro Carlos  
253 Frederico Loiola como relator deste processo, que elaborou perguntas à acusada e  
254 suas testemunhas. As perguntas foram enviadas por Correios, sendo recebidas entre 05  
255 e 07/06/2018. As respostas foram encaminhadas ao CRBio-04 em 13/06/2018, as quais  
256 foram repassadas ao relator do processo. O relator apresentou a Relatoria nº 003/2018,  
257 a qual a COFEP aprovou em unanimidade, sugerindo ao Plenário do Conselho Regional  
258 de Biologia da 4ª região, como forma de penalidade gravíssima à falta de  
259 comprometimento ético-profissional da referida responsável técnica, a aplicação de uma  
260 advertência com multa no valor de 7 (sete) vezes o valor da anuidade de pessoa física  
261 no exercício de 2018 e comunicação ao MAPA, informando sobre nossos  
262 procedimentos no referido caso denunciado por eles. O relator sugere também que a  
263 profissional seja orientada a revisar seu contrato de trabalho junto à empresa, para que  
264 não sejam mais aceitas as condições insalubres e para que a bióloga possa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

265 acompanhar mais de perto todos os processos diários e a logística de produção e  
266 comercialização dos produtos e, a comunicação da referida autuação ao Ministério da  
267 Agricultura e Pecuária – MAPA, gerador da informação dessa gravíssima  
268 ocorrência/infração: o Plenário defere pela penalidade sugerida, bem como pela  
269 comunicação/representação junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e  
270 Abastecimento e pela orientação à Bióloga RT de revisão do seu contrato de trabalho  
271 junto à Contratante. **10.2.2 - Relatoria de processos de fiscalização: 2.1. Processo**  
272 **de Fiscalização MOFEP nº 613 – Biólogo CRBio 112408, atuando junto à empresa**  
273 **Biota Projetos e Consultoria Ambiental Ltda sem ART:** O profissional foi notificado  
274 (Termo de Notificação nº 1372/2017) por e-mail, em 01/09/2017, e por Correios, com  
275 recebimento em 25/09/2017. Encaminhou e-mail em 01/09/2017 informando estar  
276 matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental realizado no  
277 PORTAL - Educação, com o número de matrícula: SRC3215610UCDB para  
278 complementar a carga horária solicitada pelo CRBio-04. Informou também realizar  
279 atividades que não necessitam de ART. O Fiscal respondeu esclarecendo que toda  
280 atividade desenvolvida por Biólogos está sujeita a emissão de ART. A Fiscalização  
281 sugeriu dilação do prazo para regularização. Em 18/09/2017, a COFEP deliberou pela  
282 prorrogação do prazo para recolhimento da ART até 31/12/2017, mediante  
283 apresentação do comprovante de matrícula na especialização em até 30 dias, sendo  
284 ressaltado também que o profissional está em situação irregular até atendimento de tais  
285 exigências. O comprovante de matrícula foi apresentado e o prazo estendido. Após o  
286 prazo, foi verificado que as pendências ainda não haviam sido sanadas. Por essa razão,  
287 foi lavrado o Auto de Infração nº 0001/2018, que foi enviado e devolvido pelos Correios  
288 por 3 vezes. Alternativamente, o documento foi enviado por e-mail em 04/05/2018, ao  
289 que foi respondido na mesma data, confirmando assim seu recebimento. Na resposta, o  
290 profissional informa que ainda atua na empresa Biota, porém não como Biólogo; informa  
291 estar realizando uma especialização em Gestão Ambiental na Universidade Católica  
292 Dom Bosco, com previsão de término em dezembro/2018, o que comprova  
293 documentalmente. Em 07/05/2018, a empresa Biota encaminha relação de Biólogos  
294 atuantes na empresa, na qual consta o nome do referido profissional de registro CRBio  
295 112408. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às  
296 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e da Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
297 acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência  
298 como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a  
299 aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da  
300 anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário defere pela penalidade sugerida.  
301 **10.2.3 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 723 – Profissional CPF 029.483.711-**  
302 **63, atuando como Assessora da Diretoria junto ao Jardim Botânico de Brasília**  
303 **sem registro e sem ART:** após vistoria em fiscalização presencial, o nome da  
304 profissional foi elencado entre os funcionários da instituição com formação superior em  
305 Ciências Biológicas. Em suas atribuições está descrito: “Assessorar a Diretoria executiva;  
306 Receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente, manter  
307 atualizada a relação de contratos e cadastro de autoridades; Manter-se atualizado em  
308 relação às normas de funcionamento do Jardim Botânico de Brasília”. Por entender que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

309 funções administrativas também integram o rol de competência dos Biólogos  
310 (Resolução CFBio nº 227/2010, artigo 3º), a fiscalização notificou a profissional em  
311 20/03/2018 (Termo de Notificação nº 0067/2018), via correspondência com AR, ao que  
312 se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.  
313 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada (Auto de  
314 Infração 0085/2018) em 11/05/2018, via correspondência com AR, ao que se  
315 estabeleceu prazo de mais 30 dias. Não houve manifestação ou regularização da  
316 autuada dentro do prazo. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21,  
317 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e da Resolução CFBio 11/2003 e  
318 16/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola,  
319 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao  
320 Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 03 (três)  
321 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
322 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o  
323 Plenário defere pela penalidade sugerida, bem como a representação junto ao MPE.

324 **10.2.4 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 599 – Pessoa Jurídica CPJ**  
325 **23.840.171/0001-24, atuando sem Responsável Técnico e em inadimplência: em**  
326 **verificação** interna de regularidade das empresas registradas, foi constatado que a  
327 pessoa jurídica supracitada estava sem responsável técnico desde 08/05/2017. Esta  
328 pessoa jurídica foi notificada em 18/07/2017 (termo de notificação 1321/2017), via  
329 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
330 e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a  
331 empresa foi autuada (auto de infração 1380/2017) em 09/01/2018, via correspondência  
332 com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias. A empresa se manifestou, via e-  
333 mail, em 01/02/2018. Alega não estar em funcionamento, apenas em fase de instalação,  
334 o que fundamenta através de declaração das Centrais de abastecimento de Goiás S.A –  
335 CEASA, a quem prestará seus futuros serviços. Informa também que pretende  
336 contratar, à época do funcionamento um Agrônomo, por julgar mais adequado à  
337 atividade de aproveitamento de resíduo sólido orgânico com fins de produção de  
338 fertilizante orgânico. Por fim, solicita o cancelamento da pessoa jurídica. Em  
339 19/02/2018, a COFEP colocou o processo em diligência, aguardando a apresentação  
340 da baixa do CNPJ ou o registro da empresa em outro Conselho de Classe, com o  
341 esclarecimento aos interessados de que os Biólogos são profissionais aptos a atuação  
342 na gestão de resíduos. Após reiterados comunicados da decisão de 19/02/2018, a  
343 empresa não se manifestou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,  
344 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a  
345 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a  
346 ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do  
347 CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da  
348 anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação junto à CEASA: o  
349 Plenário defere pela penalidade sugerida, bem como a representação junto ao CEASA.

350 **Item 11 - Informe: Reunião CFBio de 07 a 09 de junho de 2018:** o Conselheiro  
351 Gladstone Corrêa de Araújo participou das reuniões e relatou as deliberações ocorridas,  
352 com destaque para a inclusão do biólogo com responsável técnico dos laboratórios de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

353 análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, citologia, radioisotopologia,  
354 sequenciamento de DNA, toxicologia, entre outros, no âmbito do Distrito Federal, da  
355 isenção dos estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela  
356 instituídos, do Termo de Responsabilidade Técnica, e dos inúmeros processos  
357 encaminhados pela COFEP/CRBio-04, principalmente os relativos a profissionais que  
358 atuam no Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em Brasília, Agência  
359 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), da  
360 obrigatoriedade para que Coordenadores dos cursos definidos no art. 1º, inciso I, da Lei  
361 6.684/79 sejam formados na área, dos Grupos de trabalho sobre Controle de Vetores e  
362 Pragas Quarentenárias e não Quarentenárias, em andamento do convênio com a  
363 Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (atividade técnica do biólogo dentro  
364 da área da saúde) e Sociedade Brasileira de Reprodução Humana Assistida.

365 **Item 12 – Outros: 12.1 - Audiência Pública ALMG-Assembléia Legislativa de Minas**  
366  **Gerais:** foi informado que a audiência pública sobre a valorização/atuação do  
367 Profissional Biólogo, proposta pelo Deputado Fred Costa, sob a intermediação do  
368 Biólogo Gabriel Coutinho, está prevista para o dia 09 de agosto. Haverá uma reunião  
369 com a assessoria do Deputado para acertar os detalhes do horário, duração e número  
370 de participantes. A intenção é convidar para composição da mesa, profissionais de  
371 órgão da área da saúde e Biotecnologia: FUNED, FIEMG, HEMOMINAS, Vigilância  
372 Sanitária, Sistema Estadual Meio Ambiente: IEF, SEMAD, IGAM, COPASA, CEMIG,  
373 AMDA, e Ensino e pesquisa: FAPEMIG, UEMG. **12.2 - Moção PL 6432/2016- anti-**  
374 **zoos:** o Conselheiro Tesoureiro Gladstone Correa de Araújo relatou a sua participação  
375 na audiência pública ocorrida em 19/06 na Câmara dos Deputados em Brasília, onde  
376 houve um debate sobre a proibição, em todo o território nacional, de zoológicos,  
377 aquários e parques que exponham animais silvestres. Explicou que foi pontuada toda a  
378 legislação profissional do biólogo com interfaces na atuação de zoológicos e aquários, e  
379 as ações de fiscalização desenvolvidas nos zoológicos dos estados de Minas Gerais,  
380 Distrito Federal e Goiás. Toda a legislação de atuação do Biólogo em Zoológicos foi  
381 entregue à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara  
382 para auxiliar em seus trabalhos e oferecer fundamentos às discussões. Defendeu o  
383 posicionamento do CRBio-04, que é contrário ao Projeto de Lei que propõe o  
384 fechamento de zoológicos e aquários em todo o país, e propôs uma moção contrária a  
385 esse Projeto de lei, com a redação atual. A plenária aprovou a moção contrária a este  
386 Projeto de Lei e solicitou que sejam oficiados para fins de mobilização todo o Sistema  
387 CFBio/CRBios e todos os Sindicatos e Associações de biólogos do Brasil. **12.3 - Prêmio**  
388 **Mérito em Biologia – 2018:** o Plenário aprovou a minuta da Portaria que designa os  
389 membros da Comissão responsável pela organização do Prêmio e do evento e da  
390 Portaria que Estabelece as diretrizes para concessão do referido Prêmio. **12.4 -**  
391 **Biologia Estética: a Diretoria deliberou por solicitar a COFEP que elabore uma**  
392 **proposta de inclusão.** O Plenário sugeriu solicitar esclarecimentos do CFBio. **12.5 –**  
393 **Reunião Plenária de Agosto:** foi deliberada para os dias 03 e 04 de agosto e serão  
394 convocados todos os conselheiros, titulares e suplentes, os delegados e subdelegados.  
395 **12.6 – Resultado do PAPE/2º 2018:** o conselheiro Gladstone informou que foram  
396 avaliadas 43 (quarenta e três) propostas e foram contemplados 38 eventos e 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

397 publicação. **12.7 – Ato Simbólico de Posse dos Conselheiros dos Comitês de**  
398 **Bacias Hidrográficas de Minas Gerais:** CRBio-04 esteve presente para a posse  
399 simbólica, pois haverá a posse oficial em cada Comitê, bem como para o Lançamento  
400 das Cartilhas “A Engenharia e a Sustentabilidade”. **12.8 – Composição da COFEP:** As  
401 Conselheiras Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara e Juliana Ordones Rego  
402 relataram o momento delicado em que a COFEP passa, não somente com o pedido de  
403 saída do coordenador, mas situações rotineiras que tem dificultado o bom  
404 funcionamento da mesma; neste momento a conselheira Arlete Vieira da Silva vai  
405 coordenar a comissão e a Diretoria irá conduzir o momento de transição com os  
406 membros. Sendo a primeira reunião no dia 09 de julho. Não havendo mais nada a tratar,  
407 o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada a sessão, às 18 horas e 12 min  
408 da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que  
409 após lida e aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais  
410 Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

411 **Membros Efetivos:**

412 Tales Heliodoro Viana

413 Arlete Vieira da Silva

414 Gladstone Correa de Araújo

415 Evandro Freitas Bouzada

416 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

417 Carlos Frederico Loiola – Ausência justificada

418 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

419 Helena Lúcia Menezes Ferreira

420 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência justificada

421 Renata Maria Strozi Alves Meira – Ausência justificada

422 **Conselheiro do CFBio**

423 Rodrigo Teribele

424 **Membro Suplente**

425 Juliana Ordones Rego

426 Emilson Miranda